



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 516, DE 21 DE MARÇO DE 2017

ANO III - TOCANTÍNIA, SEXTA - FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019 - Nº 144



### SUMÁRIO

PÁGINAS

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 009/201901; ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR	01
EDITAL Nº 01/2019	01

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2019

O PREFEITO DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, resolve:

CONVOCAR,

A partir de 04 de abril de 2019, para exercer as funções do cargo de provimento efetivo homologado através do Concurso Público nº 001/2018 e que submeteram na forma da Lei:

S309 - PROFESSOR (PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR)					
INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	N O T A FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0030710	M A R I A EL C I O N E P I N T O L I M A	13/11/1978	81,00	22º	Classificado

  

F105 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	N O T A FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0023490	E L I É Z E R B A R B O S A	21/03/1977	77,00	20º	Classificado
0014840	R O N E S F E R R E I R A A L V E S	20/08/1991	49,00	2º - PNE	Classificado

GABINETE DO PREFEITO, Poder Executivo Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de abril de 2019.

**MANOEL SILVINO GOMES NETO**  
Prefeito



**MANOEL SILVINO GOMES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2019

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTÍNIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei municipal nº133/95, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 01/19, do CMDCA local.

#### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 133/95 e Resolução nº01/19, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tocantínia, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante ao voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2019;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 498/15.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tocantínia visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes l o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

#### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art.5º, da Lei Municipal nº498/15, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Reconhecida idoneidade moral;
  - Ensino médio completo/ Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
  - Residir no município a mais de dois anos
  - Estar quites com as obrigações eleitorais
  - Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
  - Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
  - apresentar certidão de negatividade criminal
  - Comprovação de experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e adolescente
  - Submeter a uma prova objetiva de conhecimento do ECA
  - avaliação psicologia,
- Caso haja mais de (um) colegiado, isto deve ser devidamente especificado.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura

#### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº498/15 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras tarefas;

4.2. O valor do vencimento é de: 1.487,00

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

#### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

#### 6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e outros parceiros, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário..

#### 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o cronograma anexo ao presente Edital;

#### CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

DATA	PROVIDENCIAS	RESPONSÁVEL	LEI / ORIENTAÇÕES
Prazo até 03 de abril 2019	Publicar a Resolução de nomeação da comissão de escolha do conselho Tutelar e a resolução que disciplina o Processo de Escolha	CMDCA	Lei 8.069/90 Resolução 170 do CONANDA
05 de abril 2019	Publicação do edital de abertura do processo de escolha do Conselho Tutelar	Comissão Eleitoral	Lei 8.069/90 Resolução 170/15 do CONANDA
Mês de abril de 2019	Analisar ou se for o caso impugnar a Resoluções e editais referente ao processo de escolha de Conselheiros Tutelares	Promotoria de Justiça	Artigo 139, Lei 8.069/90 Resolução 170 do CONANDA
15 de abril a 15 de maio 2019	Registro das candidaturas (abertura de inscrições)	Comissão eleitoral	Requisitos em Lei 8069/90, art 133, Lei 498 art.5 paragrafo único
16 a 24 de maio 2019	Análise de pedidos de registro de candidatura e da recondução	Comissão eleitoral	Resolução 170/14, art.11 do CONANDA
27 a 31 de maio 2019	Publicação da relação de candidatos inscritos	Comissão eleitoral	Resolução 170/14 art.11

03 a 07 de junho de 2019	Impugnação das candidaturas	População	Resolução 170/14 art.11
10 a 14 de junho de 2019	Publicação da lista dos candidatos impugnados, prazo para defesa.	Comissão eleitoral	Resolução 170/14 art.11
17 a 21 de junho de 2019	Apresentação da defesa do candidato impugnado	Candidato	Resolução 170/14 art.11
24 a 28 de junho de 2019	Análise decisão e publicação aos pedidos de impugnação	Comissão eleitoral	Resolução 170/14 art.11

01 a 05 de julho de 2019	Interposição do recurso	Candidatos	Resolução 170/14 art.11
08 a 12 de julho 2019	Análise e decisão dos recursos	Plenária do CMDCA	Resolução 170/14 art.11
15 a 19 de julho de 2019	Vista do Processo ao Ministério público	Promotoria de Justiça/ Comissão eleitoral	Lei 8069/90 art.139

22 a 24 de julho 2019	Publicação do edital com a relação dos candidatos inscritos ao processo e convocação aos candidatos aptos a fazerem a Prova de conhecimento da ECA	Comissão eleitoral	Resolução 170/14 art 12, lei municipal 498/15
03 de agosto dia da aplicação da prova			
05 a 09 de agosto	Publicação do edital resultado da prova e abertura para prazo para recurso	Comissão eleitoral	Resolução 170/14 art 12, lei municipal.
12 de agosto	Avaliação psicológica		
13 a 16 de agosto	Interposição de recurso	Comissão eleitoral	
19 a 23 de agosto	Publicação do edital dos candidatos habilitados	Comissão eleitoral	Encaminhar ao ministério público, Resolução 170/14
30 de agosto	Reunião com os candidatos habilitados para conhecer as regras do processo	Comissão eleitoral	Resolução 170/14
03 de Setembro a 03 de outubro	Período de divulgação da candidatura	Comissão eleitoral	Lei Municipal
04 de outubro	Eleição	Comissão	
06 de outubro (após apuração)	Divulgação do resultado da Eleição dos titulares e suplentes eleitos (após apuração)	Comissão	Diário Oficial do Município
10 de Janeiro de 2020	Posse dos Conselheiros Tutelares Eleitos	CMDCA	Resolução 170/14 art 12, lei 8.069/90

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- Inscrições e entrega de documentos;
- Relação de candidatos inscritos;
- Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- Dia e locais de votação;
- Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- Termo de Posse.

#### 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de formulário impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada, à Rua Avenida Tocantins, nº 220, nesta cidade, das 8hs às 12hs das 14 hs às 18hs disponível a referida secretaria, entre os dias 15 de abril a 15 de maio de 2019.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de identidade e CPF
- Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas últimas eleições;
- Certidão de negatividade criminal
- Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- Comprovante de experiência ou especialização na área de defesa ou atendimento à criança e adolescente ( formulário preenchido com descrição das atividades desenvolvidas e assinatura do responsável pela entidade).
- Cópia do diploma de conclusão do ensino médio
- Conta de água ou luz.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima

relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital

8.5. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

#### 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

#### 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. (A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior3;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

#### 11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente.

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors.

11.10. É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da

eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### 12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Tocantínia realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 09h às 15h, conforme previsto na Lei nº 498/15 da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em três candidatos;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de três candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 03 (três) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

#### 13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### 14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos titulares e suplentes para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### 15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Tocantínia, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 498/15

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Tocantínia, 05 de abril de 2019

**Orcílio Sousa Amorim**  
Presidente do CMDCA

